Lei nº 511/2021 **De 06 de dezembro de 2021.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 (Ano Referência de 2021) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir da data de sua publicação e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade e da unidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também até 100% (cem por cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (***vinte e cinco por cento***), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (***vinte por cento***), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70%** (**setenta por cento**) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **30%** (**trinta por cento**) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Municipio:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer titulo, pagos pelo Municipio, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e.

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Politicas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Municipio, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluidas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e.

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa:

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente:

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e.

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de Presidente Kennedy – TO, no exercício anterior, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (***cinqüenta e quatro por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (***seis por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de Agosto de 2021 a Agosto de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R$ Milhares		
	2022	2023	2024
Receitas Correntes	**20.092.000**	**20.493.840**	**20.903.717**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	691.000	704.820	718.916
Contribuições	43.000	43.860	44.737
Receita Patrimonial	62.500	63.750	65.025
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	6.000	6.120	6.242
Transferências Correntes	19.264.500	19.649.790	20.042.786
Outras Receitas Correntes	25.000	25.500	26.010
Receitas de Capital	**2.693.000**	**2.746.860**	**2.801.797**
Operações de Crédito	30.000	30.600	31.212
Alienação de Bens	50.000	51.000	52.020
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.563.000	2.614.260	2.666.545
Outras Receitas de Capital	50.000	51.000	52.020
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	**(2.184.800)**	**(2.228.496)**	**(2.273.066)**
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(2.184.800)	(2.228.496)	(2.273.066)
DEDUCAO			
TOTAL	**20.600.200**	**21.012.204**	**21.432.448**

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.961-68

RENNÉ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	670.682	-
2020	609.666	-9,10
2021	623.588	2,30
2022	691.000	10,79
2023	704.820	2,00
2024	718.916	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	22.141	-
2021	22.650	2,30
2022	43.000	89,84
2023	43.860	2,00
2024	44.737	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	390.068	-
2020	390.714	0,16
2021	366.196	-6,28
2022	62.500	-82,93
2023	63.750	2,00
2024	65.025	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	63.665	-
2020	65.130	2,30
2021	66.628	2,30
2022	6.000	-90,99
2023	6.120	2,00
2024	6.242	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	17.859.531	-
2020	18.333.825	2,65
2021	19.039.451	3,85
2022	18.264.500	1,18
2023	19.649.790	2,00
2024	20.042.786	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	154.155	-
2020	157.700	2,30
2021	161.327	2,30
2022	25.000	-84,50
2023	25.500	2,00
2024	26.010	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	30.000	-
2023	30.600	2,00
2024	31.212	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	47.297	-
2020	48.385	2,30
2021	49.497	2,30
2022	50.000	1,02
2023	51.000	2,00
2024	52.020	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	1.877.313	-
2020	1.920.491	2,30
2021	1.714.016	-10,75
2022	2.563.000	49,53
2023	2.614.260	2,00
2024	2.666.545	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	50.000	-
2023	51.000	2,00
2024	52.020	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intraorçamentária

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2019	(1.631.906)	-
2020	(1.670.121)	2,34
2021	(1.708.534)	2,30
2022	(2.184.800)	27,88
2023	(2.228.496)	2,00
2024	(2.273.066)	2,00

Nota:
Obeerva-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$ Milhares		
	2022	2023	2024
Despesas Correntes	**15.149.100**	**15.452.082**	**15.761.124**
Pessoal E Encargos Sociais	9.494.200	9.684.084	9.877.766
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.654.900	5.767.998	5.883.358
Despesas De Capital	**5.411.100**	**5.519.322**	**5.629.708**
Investimentos	4.861.100	4.958.322	5.057.489
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao De Divida	550.000	561.000	572.220
Reserva De Contingencia	**40.000**	**40.800**	**41.616**
Reserva De Contingencia	40.000	40.800	41.616
TOTAL	**20.600.200**	**21.012.204**	**21.432.448**

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2019	7.629.610	-
2020	7.808.750	2,35
2021	8.138.702	4,23
2022	9.494.200	16,65
2023	9.684.084	2,00
2024	9.877.766	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2019	7.851.862	-
2020	8.010.600	2,02
2021	8.396.210	4,81
2022	5.654.900	-32,66
2023	5.767.998	2,00
2024	5.883.358	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2019	3.833.236	-
2020	3.939.596	2,77
2021	3.678.490	-6,63
2022	4.861.100	32,15
2023	4.958.322	2,00
2024	5.057.488	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2019	79.641	-
2020	81.473	2,30
2021	83.347	2,30
2022	550.000	559,89
2023	561.000	2,00
2024	572.220	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2019	36.474	-
2020	37.313	2,30
2021	38.171	2,30
2022	40.000	4,79
2023	40.800	2,00
2024	41.616	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.096.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

RECEITAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**17.506.212,76**	**17.908.855,66**	**18.571.406,04**	**17.907.200,00**	**18.265.344,00**	**18.630.650,88**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	670.681,89	609.666,06	623.668,38	691.000,00	704.820,00	718.916,40
IPTU	49.395,55	52.694,92	53.906,91	50.000,00	51.000,00	52.020,00
ISS	274.419,75	280.731,40	287.188,22	300.000,00	306.000,00	312.120,00
ITBI	93.302,72	95.448,69	97.644,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00
IRRF	99.886,79	102.186,24	104.536,52	200.000,00	204.000,00	208.080,00
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	153.675,08	78.604,82	80.412,73	41.000,00	41.820,00	42.656,40
Contribuições	-	22.141,16	22.650,41	43.000,00	43.860,00	44.737,20
Receita Patrimonial	390.087,62	390.714,45	366.195,67	62.500,00	63.750,00	65.025,00
Aplicações Financeiras (II)	390.087,62	390.714,45	366.195,67	60.500,00	61.710,00	62.944,20
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	2.000,00	2.040,00	2.080,80
Transferências Correntes	16.227.623,10	16.663.503,96	17.330.916,48	17.079.700,00	17.421.294,00	17.769.719,88
Cota Parte do FPM	6.706.045,77	6.860.284,82	6.692.507,26	7.460.000,00	7.609.200,00	7.761.384,00
Cota Parte do ICMS	1.374.294,11	1.405.902,87	1.438.238,84	1.760.000,00	1.795.200,00	1.831.104,00
Cota Parte do IPVA	130.843,34	133.852,74	136.931,35	160.000,00	163.200,00	166.464,00
Cota Parte do ITR	14.182,01	14.508,20	14.841,90	48.000,00	48.960,00	49.939,20
Trans ferências da LC 87/1996	1.756,28	1.796,67	1.837,89	3.200,00	3.264,00	3.329,28
Trans ferências da LC 61/1989	-	1.434,04	1.467,03	8.000,00	8.160,00	8.323,20
Trans ferências do FUNDEB	4.075.023,52	4.168.749,06	4.264.630,29	4.900.000,00	4.998.000,00	5.097.960,00
Outras Transferências Correntes	3.925.478,07	4.076.975,50	4.790.462,00	2.740.500,00	2.795.310,00	2.851.216,20
Demais Receitas Correntes	217.820,15	222.830,01	227.955,10	31.000,00	31.620,00	32.252,40
Outras Receitas Financeiras (III)	55.624,89	56.904,26	58.213,06	10.000,00	10.200,00	10.404,00
Receitas Correntes Restantes	162.195,26	165.925,75	169.742,04	21.000,00	21.420,00	21.848,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**17.060.500,25**	**17.461.236,95**	**18.146.997,31**	**17.836.700,00**	**18.193.434,00**	**18.557.302,68**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**1.877.313,10**	**1.920.491,29**	**1.763.513,35**	**2.643.000,00**	**2.695.860,00**	**2.749.777,20**
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	30.000,00	30.600,00	31.212,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	49.497,47	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.877.313,10	1.920.491,29	1.714.015,88	2.563.000,00	2.614.260,00	2.666.545,20
Convênios	1.877.313,10	1.920.491,29	1.714.015,88	1.793.000,00	1.826.860,00	1.865.437,20
Outras Transferências de Capital	-	-	-	770.000,00	785.400,00	801.108,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	50.000,00	51.000,00	52.020,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	50.000,00	51.000,00	52.020,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	**1.877.313,10**	**1.920.491,29**	**1.763.513,35**	**2.813.000,00**	**2.865.260,00**	**2.718.565,20**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**18.937.813,35**	**19.381.728,24**	**19.910.510,66**	**20.449.700,00**	**20.858.694,00**	**21.275.867,88**

DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**15.481.471,83**	**15.819.349,69**	-	**15.149.100,00**	**15.452.082,00**	**15.761.123,64**
Pessoal e Encargos Sociais	7.629.609,77	7.808.749,88	-	9.494.200,00	9.684.084,00	9.877.765,68
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.851.862,06	8.010.599,81	-	5.654.900,00	5.767.998,00	5.883.357,96
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	7.851.862,06	8.010.599,81	-	5.654.900,00	5.767.998,00	5.883.357,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**15.481.471,83**	**15.819.349,69**	-	**15.149.100,00**	**15.452.082,00**	**15.761.123,64**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**3.912.876,67**	**4.021.068,82**	-	**5.411.100,00**	**5.519.322,00**	**5.629.708,44**
Investimentos	3.833.235,63	3.939.596,04	-	4.861.100,00	4.958.322,00	5.057.488,44
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	79.641,04	81.472,78	-	550.000,00	561.000,00	572.220,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	**3.833.235,63**	**3.939.596,04**	-	**4.861.100,00**	**4.958.322,00**	**5.057.488,44**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**36.474,15**	**37.313,06**	-	**40.000,00**	**40.800,00**	**41.616,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 376
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	19.351.181,61	19.796.258,79	-	20.050.200,00	20.451.204,00	20.860.228,08
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	(413.388,26)	(414.530,55)	-	399.500,00	407.490,00	415.639,80

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÉ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	621.216,93	118.994,37	89.503,26	107.039,12	119.144,30	135.865,95
DEDUÇÕES (II)	**2.209.622,83**	**1.333.882,92**	**1.048.855,31**	**1.251.911,11**	**1.288.066,19**	**1.163.298,47**
Ativo Disponível	2.732.439,09	1.405.182,79	1.194.406,37	1.373.686,17	1.442.244,46	1.326.864,92
Haveres Financeiros	44.624,70	9.763,80	11.716,32	12.021,36	12.917,24	11.883,86
(-) Restos a Pagar processado	567.440,96	81.063,47	157.266,38	133.676,42	167.095,53	175.450,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**(1.588.405,90)**	**(1.214.888,55)**	**(959.352,05)**	**(1.144.871,99)**	**(1.169.921,89)**	**(1.027.432,52)**
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**(1.588.405,90)**	**(1.214.888,55)**	**(959.352,05)**	**(1.144.871,99)**	**(1.169.921,89)**	**(1.027.432,52)**

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(123.966,21)	373.517,35	255.536,50	(185.519,94)	(25.049,90)	142.489,37

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2018 : R$ -1.464.439,69

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NUC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 001735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
(-) Restos a Pagar processado	427.430,11	567.440,96	81.063,47	157.268,38	133.676,42	167.095,53	176.450,31
Haveres Financeiros	18.361,23	44.624,70	9.763,60	11.716,32	12.021,38	12.917,24	11.883,86
Ativo Disponível	2.683.728,32	2.732.439,09	1.405.182,79	1.194.405,37	1.373.566,17	1.442.244,48	1.326.864,92
DEDUÇÕES (II)	2.274.659,44	2.209.622,83	1.333.882,92	1.049.855,31	1.251.911,11	1.286.066,19	1.163.298,47
Outras Dívidas	810.219,75	621.216,93	118.994,37	89.503,26	107.039,12	116.144,30	135.865,95
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	810.219,75	621.216,93	118.994,37	89.503,26	107.039,12	116.144,30	135.865,95
TOTAL	**(1.464.439,69)**	**(1.588.405,90)**	**(1.214.888,55)**	**(959.352,05)**	**(1.144.871,99)**	**(1.169.921,89)**	**(1.027.432,52)**

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	20.600.200	19.656.679	0,01106	21.012.204	19.260.147	0,01073	21.432.448	18.799.371	0,01073
Receita Primária (I)	20.449.700	19.513.073	0,01097	20.858.694	19.119.437	0,01065	21.275.868	18.662.027	0,01066
Despesa Total	20.600.200	19.656.679	0,01105	21.012.204	19.260.147	0,01073	21.432.448	18.799.371	0,01073
Despesa Primária (II)	20.050.200	19.131.870	0,01075	20.451.204	18.745.925	0,01045	20.860.228	18.297.451	0,01045
Resultado Primário (III) = (I - II)	399.500	381.202	0,00021	407.490	373.512	0,00021	415.640	364.576	0,00021
Resultado Nominal	(185.520)	(177.023)	(0,00010)	(25.050)	(22.961)	(0,00001)	142.489	124.984	0,00007
Dívida Pública Consolidada	107.039	102.137	0,00006	118.144	108.293	0,00006	135.866	119.174	0,00007
Dívida Consolidada Líquida	12.021	11.471	0,00001	12.917	11.840	0,00001	11.884	10.424	0,00001

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
P.I.B. real (crescimento % anual)	9,00	9,50	9,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Govberno (média % anual)	4,20	5,30	5,50
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	2,90	3,20	3,62
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,80	4,10	4,50
Projeção do P.I.B. do estado -R$ Milhares	18.645.000	19.579.000	19.969.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,048	Valor Corrente / 1,080968	Valor Corrente / 1,140062

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demosntrativo IV - Evolução do Patrimônio Liquido
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	16.201.384	100,00	13.614.443	100,00	11.823.504	100,00
TOTAL	**16.201.384**	**100,00**	**13.614.443**	**100,00**	**11.823.504**	**100,00**

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.566.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.588.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.387.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 376
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdênciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente			
Despesas de Capital			
PREVIÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outrss Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.387.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2022	2023	2024	
IMÓVEIS URBANOS	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	23.000	25.300	27.800	"Aumento na arrec. do ISSQN e incentivo Fiscal"
TOTAL		23.000	25.300	27.800	-

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	1.310.350
(-) Transferências ao FUNDEB	862.952
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	254.675
Redução Permanente da Receita (II)	**992.722**
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	**992.722**
Impactos de Novas DOCC	**614.591**
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	614.591
	378.132

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Risco Fiscais

DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

2022

art.4, § 3º

R$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS a) Despesas Judiciais, b) Reclamações Trabalhistas, c) Outros Riscos	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva decontigência equivalente a 0,23% da Receita Corrente Líquida, nos termos do Art. 5º Inciso III da LRF.	40.000,00
Total	**40.000,00**	**Total**	**40.000,00**

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAÍLSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004736/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	19.430.823	19.877.732	2,300	20.334.919	2,300	20.600.200	1,305	21.012.204	2,000	21.432.448	2,000
Receita Primária (I)	18.937.813	19.381.728	2,344	19.910.511	2,728	20.449.700	2,706	20.858.694	2,000	21.275.868	2,000
Despesa Total	19.430.823	19.877.732	2,300	20.334.919	2,300	20.600.200	1,305	21.012.204	2,000	21.432.448	2,000
Despesa Primária (II)	19.361.182	19.796.259	2,300	-	(100,000)	20.050.200	-	20.451.204	2,000	20.860.228	2,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(413.368)	(414.531)	0,281	-	(100,000)	399.500	-	407.490	2,000	415.640	2,000
Resultado Nominal	(123.966)	373.517	(401,306)	255.536	(31,586)	(185.520)	(172,600)	(25.050)	(86,497)	142.469	(668,622)
Dívida Pública Consolidada	621.217	118.994	(80,845)	89.503	(24,784)	107.039	19,592	118.144	10,375	135.866	15,000
Dívida Consolidada Líquida	44.625	9.764	(78,121)	11.716	20,000	12.021	2,604	12.917	7,452	11.604	(8,000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.423.344	21.314.892	(4,943)	20.334.919	(4,596)	19.656.679	(3,335)	19.260.147	(2,017)	18.799.371	(2,392)
Receita Primária (I)	21.854.407	20.783.027	(4,902)	19.910.511	(4,198)	19.513.073	(1,996)	19.119.437	(2,017)	18.662.027	(2,392)
Despesa Total	22.423.344	21.314.892	(4,943)	20.334.919	(4,596)	19.656.679	(3,335)	19.260.147	(2,017)	18.799.371	(2,392)
Despesa Primária (II)	22.331.438	21.227.528	(4,943)	-	(100,000)	19.131.870	-	18.745.925	(2,017)	18.297.451	(2,392)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(477.031)	(444.501)	(6,819)	-	(100,000)	381.202	-	373.512	(2,017)	364.576	(2,392)
Resultado Nominal	(143.056)	400.523	(379,972)	255.536	(36,199)	(177.023)	(169,275)	(22.961)	(87,029)	124.984	(644,327)
Dívida Pública Consolidada	716.890	127.596	(82,201)	89.503	(29,855)	102.137	14,115	108.293	6,028	119.174	10,048
Dívida Consolidada Líquida	51.497	10.470	(79,670)	11.716	11,909	11.471	(2,096)	11.840	3,220	10.424	(11,962)

VARIÁVEIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	7,23	7,23	5,78	4,80	4,10	4,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,154008	Valor Corrente * 1,0723	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,048	Valor Corrente / 1,090988	Valor Corrente / 1,140062

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	19.877.732	0,01212	17.362.673	0,01058	(2.515.059)	(12,65265)
Receita Primária (I)	19.381.728	0,01181	17.340.479	0,01057	(2.041.250)	(10,53182)
Despesa Total	19.877.732	0,01212	18.740.052	0,01142	(1.137.680)	(5,72339)
Despesa Primária (II)	19.796.259	0,01207	18.576.235	0,01132	(1.220.023)	(6,16290)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(414.531)	(0,00025)	(1.196.760)	(0,00073)	(782.229)	188,70243
Resultado Nominal	373.517	0,00023	(1.196.760)	(0,00073)	(1.570.277)	(420,40273)
Dívida Pública Consolidada	118.994	0,00007	27.049	0,00002	(91.945)	(77,26868)
Dívida Consolidada Líquida	9.764	0,00001	27.049	0,00002	17.285	177,03910

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020.

VARIÁVEIS	VALOR – R$ milhares
Previsto do PIB Estadual para 2020	16.406.125,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	16.406.125,00

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.661-68

RENNÊ ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 025.397.061-00

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4